SIMPAR S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 07.415.333/0001-20
NIRE 35.300.323.416

JSL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **SIMPAR S.A.** ("**SIMPAR**") e a **JSL S.A.** ("**JSL**"), em atendimento ao disposto no art. 33, inciso XXXII, e no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022 ("RCVM 80"), vêm divulgar as seguintes informações em referência à celebração do Contrato de Permuta e Outras Avenças pela **CS Brasil Holding e Locação S.A.** ("**CS Holding**") e pela **Sinal Serviços de Integração Industrial Ltda.** ("**Sinal**") com a interveniência-anuência da **SIMPAR**, **JSL**, **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.** ("**CS Transportes**") e **JSL Comércio de Veículos, Máquinas e Acessórios Ltda.** ("**JSL Comércio**") ("Contrato").

I. Descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação:

São partes do Contrato: (i) a **CS Holding** e a **Sinal**, na qualidade de permutantes; e (ii) a **SIMPAR**, **JSL**, **CS Transportes** e **JSL Comércio**, na qualidade de intervenientes-anuentes. Todas as sociedades são controladas pela **SIMPAR**, sendo (a) a **CS Holding** subsidiária integral da **SIMPAR**; (b) a **CS Transportes** subsidiária integral da **CS Holding**; e (c) a **Sinal** e a **JSL Comércio** subsidiárias da **JSL**.

b) o objeto e os principais termos e condições:

Por meio do Contrato: (i) a **CS Holding** transferirá à **Sinal** a totalidade das quotas de emissão da **CS Transportes**; e (ii) a **Sinal** (a) transferirá à **CS Holding** a totalidade das quotas de emissão da **JSL Comércio**, cujo patrimônio será composto por veículos pesados, atualmente disponíveis para venda ("Ativos") ("Permuta") e (b) assumirá dívida ("Dívida"), que é atualmente de responsabilidade da **CS Holding** ("Assunção de Dívida" e, em conjunto com a Permuta, "Operação").

Com relação à **CS Transportes**, previamente à consumação da Operação, deverá ser realizada uma cisão parcial da **CS Transportes** com incorporação da parcela cindida pela **CS Holding** por meio da qual serão transferidos da **CS Transportes** para a **CS Holding** todos os ativos e passivos que não farão parte do perímetro da Operação ("Cisão Parcial").

Com relação à **JSL Comércio**, o seu patrimônio será composto pelos Ativos que foram utilizados nas operações da **JSL** e estão disponíveis para venda no estoque da **JSL**, sem vínculo a nenhum contrato de prestação de serviços. Os Ativos serão validados por ambas as partes e, até a data do fechamento da Operação, poderão ser substituídos por outros ativos com características e valores similares, de comum acordo entre as partes e conforme disposto no Contrato. O valor atribuído aos Ativos tem como base valores de mercado praticados pelas empresas do **Grupo SIMPAR** com terceiros. A **CS Holding** pretende monetizar os Ativos após a consumação da Operação.

Complementarmente, por meio da Assunção de Dívida, a **Sinal** assumirá os direitos e obrigações da **CS Holding** decorrentes da Dívida, o que representará a exoneração da **CS Holding** com relação à Dívida, sem responsabilidade solidária ou subsidiária pelo seu pagamento.

Os termos econômicos da Operação foram estabelecidos com base em avaliações econômico-financeiras das quotas da **CS Transportes** (já considerando os efeitos da Cisão Parcial), dos Ativos e a Dívida. O Contrato adota o mecanismo de *locked box*, sem ajuste posterior das contraprestações, inclusive por variações patrimoniais ou de valor de mercado. As partes do Contrato consideraram que os ativos permutados na Operação têm valores econômicos equivalentes e, consequentemente, não estão sujeitas a torna ou a complemento de preço em dinheiro.

Por fim, será garantida a exclusividade à **JSL** e às suas controladas para explorar serviços logísticos com mão de obra para clientes públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista por meio da celebração, na data de consumação da Operação, de aditivo ao Acordo Comercial e Outras Avenças ("Acordo Comercial") celebrado pela **SIMPAR** e pela **JSL** em 27 de agosto de 2020.

II. Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação

A negociação da Operação foi conduzida de forma independente entre as Diretorias da **SIMPAR** e da **JSL**, em linha com os parâmetros aprovados pelos respectivos Conselhos de Administração e com as respectivas Políticas de Transações com Partes Relacionadas, assegurando condições de mercado. A **SIMPAR**, seus acionistas e administradores não participaram do processo de decisão

da **JSL** ou da **Sinal** acerca da Operação nem atuaram como representantes da **JSL** ou da **Sinal** na negociação do Contrato.

Adicionalmente, nos termos dos itens 5.2.3 e 5.1.3 das respectivas Políticas de Transações com Partes Relacionadas, a celebração do Contrato foi deliberada e aprovada pela unanimidade dos membros independentes dos Conselhos de Administração da **SIMPAR** e da **JSL**, que foram acompanhados pelos conselheiros não independentes nas deliberações. Foram também obtidas as aprovações societárias pertinentes da **CS Holding** e da **Sinal**.

III. Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:

a) Se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

As contrapartidas da Permuta foram negociadas pelas partes (i), com relação ao valor dos Ativos, considerando os valores de mercado praticados pelas empresas do **Grupo SIMPAR** em transações similares com terceiros independentes; e (ii), com relação à **CS Transportes**, considerando o potencial de geração de receita e rentabilidade dos contratos de serviços logísticos com mão de obra para clientes públicos que permanecerão na **CS Transportes** durante os seus prazos de vigência restantes, na possibilidade de extensão da relação contratual futuramente e novos investimentos.

b) As razões que levaram o emissor a realizar a transação com parte relacionada e não com terceiros;

A celebração do Contrato está relacionada à aquisição, pela **Sinal**, da totalidade das quotas da **CS Transportes** (e, indiretamente, da exploração dos contratos de serviços logísticos com mão de obra para clientes públicos da qual a **CS Transportes** é parte) e à aquisição, pela **CS Holding**, da totalidade das quotas da **JSL Comércio** (e, indiretamente, dos Ativos).

Com relação à **JSL**, considerando que a **CS Transportes** tem um conjunto único de contratos de prestação de serviços logísticos para Clientes Públicos com Mão de Obra atualmente em execução e é uma das empresas líderes deste segmento no Brasil, o Contrato apresenta características específicas e integradas que não poderiam ser integralmente replicadas pela **JSL** em uma contratação com terceiros em termos equivalentes, inclusive a possibilidade de pagamento desta aquisição com a utilização de ativos desmobilizados.

Adicionalmente, realizar a Operação significa, para a **JSL**, assumir a exclusividade, diretamente e por meio das suas controladas, para explorar as atividades de prestação de serviços logísticos com mão de obra para clientes públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista por meio da celebração de aditivo ao Acordo Comercial.

Com relação à **SIMPAR**, a Operação está alinhada ao seu planejamento estratégico de maximização da geração de valor e simplificação da estrutura organizacional, com responsabilidades e segmentos de atuação definidos. A **SIMPAR** continuará participando dos resultados da atividade transferida por meio da sua participação de 67,2% do capital total da **JSL** que se manteve inalterada com a Operação, com potencial de geração de valor decorrente da integração operacional e do desenvolvimento das operações logísticas para clientes públicos nessa controlada.

c) A descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

As administrações da **SIMPAR** e da **JSL** entendem que a Operação foi realizada em condições comutativas e no melhor interesse das partes, com termos negociados de forma independente e contrapartidas compatíveis com parâmetros de mercado, além de potencial de geração de valor com a continuidade da relação com os clientes da **CS Transportes**, que poderá auferir benefícios futuros com a continuidade de prestação de serviços.

O Contrato foi aprovado pelos conselheiros independentes da **SIMPAR** e da **JSL**, com pleno acesso a informações e tempo para analisá-las. Dessa forma, considera-se que o Contrato foi celebrado em condições compatíveis com aquelas que seriam praticadas com terceiros independentes em circunstâncias similares.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da **JSL** contou com um assessor financeiro independente próprio, a **Arsenal Investimentos**; e a **JSL** contou com a assessoria técnica da **UHY** para realizar determinados procedimentos para entendimento de saldos de balanço e do EBITDA normalizado da **CS Transportes**.

São Paulo - SP, 16 de novembro de 2026.

Denys Marc Ferrez
Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e Diretor de Relações com Investidores da **SIMPAR**

Eduardo Cordeiro Nauck
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da **JSL**